



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE SOLUÇÃO INOVADORA – CPSI

(LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 2021)

SEGER – Secretaria de Gestão e Recursos Humanos

1. Objeto

Este termo de referência se refere à licitação que o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER), doravante designada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pretende divulgar tendo por objeto a contratação do teste de soluções inovadoras, já desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, para resolução dos seguintes problemas:

DESCRIÇÃO DO PROBLEMA / DESAFIO

Plataforma de Auxílio à Emissão de Alvarás (CBMES): Superar a barreira da complexidade e fragmentação de informações no processo de regularização de edificações, que hoje gera sobrecarga nos canais de atendimento e dificuldades para o cidadão. A solução tecnológica buscada deve ser uma ferramenta digital intuitiva, capaz de utilizar inteligência artificial e processamento de linguagem natural para guiar o usuário na compreensão de normas técnicas, leitura de documentos e preenchimento de sistemas como o SIAT. A contratação visa responder ao seguinte DESAFIO: "Como podemos facilitar o acesso da informação de como a emissão de alvarás deve ser feita, para diminuir o desgaste e custo do cidadão no processo de emissão, garantindo uma experiência fluida, acessível e capaz de reduzir erros na inserção de documentos e na instalação de medidas de segurança?"

1.1. Fundamento legal: Capítulo VI da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal de Startups e Empreendedorismo Inovador) e, no que for compatível, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.



- 1.2. O serviço será contratado por escopo, porque a solução selecionada será submetida aos testes de acordo com cronograma previsto no Contrato Público de Solução Inovadora CPSI, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observado o limite de vigência previsto no art. 14, caput, da Lei Complementar nº 182, de 2021.

2. Fundamentação da Contratação

Esta seção apresenta a fundamentação legal e técnica da contratação, em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes da Lei Complementar nº 182/2021.

2.1. Descrição das Necessidades e Opção pela Solução Inovadora

A contratação é motivada pela necessidade crítica de superar a barreira geográfica que limita o acesso da população egressa do sistema prisional e seus familiares aos serviços de reintegração social.

- I. **Descrição da Necessidade:** O CBMES enfrenta uma sobrecarga severa em seus canais de atendimento, com o Call Center operando com apenas 23% de sua capacidade histórica — redução de 13 mil para 3 mil atendimentos mensais — devido à readequação do efetivo militar para funções técnicas complexas e de resposta a emergências. Atualmente, o cidadão precisa consultar uma vasta quantidade de decretos e normas técnicas de forma fragmentada entre o site institucional e o sistema CIAT/SIAT, o que torna a experiência confusa, onerosa e propensa a erros na inserção de documentos. O desafio é estabelecer uma solução intuitiva, baseada em Inteligência Artificial, que ofereça suporte autônomo, realize a leitura técnica de documentos e guie o usuário de forma independente.
- II. **Opção pela Contratação de Terceiros e Inovação:** O levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstrou a inexistência de soluções de prateleira que atendam integralmente à demanda. Embora existam sistemas de gestão ou chatbots simples, nenhum integra IA capaz de realizar a interpretação técnica de documentos específicos de segurança contra incêndio (como plantas baixas e ARTs) para validar dados antes da submissão. Portanto, a resolução do problema exige o desenvolvimento e a validação de uma solução sob medida (inovadora), sendo inviável o uso de ferramentas internas convencionais.



- III. **Justificativa da Modalidade CPSI:** A opção pela modalidade especial de Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), regida pela Lei Complementar nº 182/2021, justifica-se pela necessidade de contratar testes em ambiente real (Prova de Conceito - PoC). Esta modalidade permite que a Administração Pública mitigue o Risco Tecnológico ao validar o desempenho, a usabilidade e a aderência da solução proposta antes de realizar um investimento de maior escala em fornecimento e implantação definitivos.

2.2. Alinhamento Estratégico e Planejamento

- IV. **Contribuição para Objetivos Institucionais:** A contratação contribui diretamente para a missão institucional do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES), que abrange a preservação da vida e do patrimônio por meio da fiscalização e regulamentação da segurança contra incêndio e pânico. Ao automatizar a orientação documental e triagem de alvarás (AAFCEB e ALCEB), a licitação promove a desburocratização e a celeridade na abertura de empresas, garantindo que o efetivo militar possa se concentrar em atividades essenciais de segurança pública e resposta a emergências.
- V. **Previsão no Planejamento:** A contratação está alinhada ao planejamento de inovação do Estado, sendo parte integrante do Programa StartupES. Dada a especificidade e o caráter inovador do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), esta demanda não foi previamente incluída no Plano de Contratações Anual (PCA). Não obstante, os recursos financeiros, no valor de R\$ 115.000,00, estão garantidos por destaque orçamentário específico do FUNCITEC/FAPES (Fonte 1759), demonstrando o alinhamento orçamentário com as prioridades do Governo.
- VI. **Alinhamento com a Política de Inovação:** A contratação está intrinsecamente alinhada com a Política de Inovação do Estado do Espírito Santo (Programa StartupES) e com a Lei Complementar Estadual nº 929/2019, que incentivam a contratação de soluções inovadoras para a melhoria da gestão pública. A solução proposta visa implementar um novo modelo de serviço público digital que reduz o desgaste e o custo do cidadão no processo de licenciamento, em total conformidade com as diretrizes de inovação aberta do Estado.



2.3. Aspectos Adicionais da Contratação

- VII. **Seleção de Múltiplas Propostas:** Não se justifica o interesse na seleção de mais de uma proposta para a celebração do CPSI, com fundamento no § 6º do art. 13 da LC nº 182/2021, pois o orçamento e o escopo da PoC são suficientes para a validação de uma única solução.
- VIII. **Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:** A principal interdependência desta contratação é a possibilidade de celebração de um Contrato de Fornecimento futuro com a empresa vencedora da PoC, caso a solução seja validada com sucesso, conforme previsto na Cláusula 20ª do Edital e no artigo 15 da LC nº 182/2021. Além disso, a solução é tecnicamente interdependente da integração com o ecossistema de sistemas do CBMES, especificamente o CIAT/SIAT, e com os sistemas de autenticação segura do Governo (Acesso Cidadão), garantindo que os dados processados pela IA sejam refletidos corretamente nos processos de licenciamento (AAFCEB e ALCEB).

3. Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação são transcritos e atualizados a partir do Estudo Técnico Preliminar (ETP), sendo necessários e suficientes para a escolha da solução, conforme o disposto no art. 9º, caput, inciso II, da IN SEGES/ME nº 58/2022.

3.1. Requisitos Funcionais e de Desempenho

Os requisitos abaixo definem o que a solução inovadora deve ser capaz de realizar para mitigar os gargalos de atendimento e triagem documental do CBMES. Estes requisitos servirão de base para a avaliação da Prova de Conceito (PoC) e para a medição do sucesso da solução:

Requisitos Funcionais Mínimos

Estes requisitos estão diretamente ligados à resolução da sobrecarga do Call Center e à autonomia do cidadão no sistema SIAT.

- a) RF01 - Interface de Orientação Autônoma (IA Generativa/Conversacional): A solução deve possuir uma interface de diálogo (chatbot ou similar) capaz de interpretar dúvidas em linguagem natural e fornecer respostas baseadas estritamente na legislação de segurança contra incêndio e pânico do Espírito Santo.



- b) RF02 - Triagem e Leitura Automatizada de Documentos (OCR/Vision): A ferramenta deve ser capaz de realizar a leitura (OCR) e a interpretação técnica de documentos (ex: RG, IPTU, ART/RRT, plantas baixas digitais) anexados pelo usuário, verificando a validade e a conformidade dos dados antes da submissão final ao SIAT.
- c) RF03 - Validação de Critérios de Enquadramento: A solução deve guiar o usuário na classificação correta da edificação (carga de incêndio, ocupação e área), reduzindo em pelo menos 40% a necessidade de intervenção humana para correções de enquadramento inicial.
- d) RF04 - Emissão de Alerta de Pendências em Tempo Real: Ao identificar um documento incorreto ou dado divergente, a solução deve informar imediatamente ao cidadão o motivo do erro e como corrigi-lo, impedindo que o processo chegue ao militar com erros básicos.
- e) RF05 - Dashboard de Gestão de Demandas: A solução deve oferecer um painel para o CBMES monitorar os tipos de dúvidas mais frequentes e a taxa de resolutividade da IA sem auxílio humano.
- f) RF06 - Guia de Medidas de Segurança: A solução deve prover orientações claras e didáticas sobre a instalação física das medidas de segurança exigidas, visando reduzir erros de execução pelo cidadão.
- g) RF07 - Direcionamento para Suporte Especializado: Em casos de alta complexidade, a ferramenta deve facilitar o acesso à lista de empresas/profissionais cadastrados junto ao CBMES

3.2. Requisitos Não Funcionais

Estes requisitos garantem a segurança, a escalabilidade e a experiência do usuário, fundamentais para a inovação proposta.

- a) RNF01 - Interoperabilidade e Integração: A solução deve possuir arquitetura aberta para futura integração via API com os sistemas legados do CBMES (CIAT/SIAT), permitindo a troca de dados de forma segura.
- b) RNF02 - Usabilidade e Acessibilidade: A interface deve ser intuitiva para usuários leigos, apresentando baixo índice de fricção (fácil navegação) e conformidade com padrões de acessibilidade web.
- c) RNF03 - Segurança da Informação e LGPD: A solução deve garantir o tratamento de dados pessoais em total conformidade



com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), utilizando criptografia para documentos sensíveis e logs de acesso.

- d) RNF04 - Escalabilidade em Nuvem: A infraestrutura da solução deve ser baseada em nuvem, garantindo disponibilidade de 99,5% e capacidade de suportar picos de acessos simultâneos sem degradação da performance.
- e) RNF05 - Confiabilidade das Respostas (Hallucination Control): A IA deve ser configurada para não fornecer informações fora do escopo normativo do CBMES. Caso a dúvida não conste na base de conhecimento oficial, a ferramenta deve encaminhar o usuário para o atendimento humano (transbordo) de forma transparente.
- f) RNF06 - Estabilidade Operacional: O processo de teste e integração da solução inovadora deve ocorrer em ambiente de homologação, garantindo impacto zero na disponibilidade dos serviços de emissão de alvarás já existentes (SIAT/CIAT).

3.3. Requisitos de Sustentabilidade e Aspectos Contratuais

A principal contribuição da solução para a sustentabilidade fundamenta-se na eficiência administrativa e na redução de custos de conformidade para o cidadão e para o Estado.

- **Obrigação de Sustentabilidade:** A solução deve manter a conformidade com leis de proteção de dados (LGPD) e ter um impacto social positivo comprovado, elementos que serão avaliados como parte da Maturidade do Modelo de Negócio.

3.4. Vistoria Prévia (Avaliação do Local)

A vistoria prévia do local de execução dos testes (Art. 63, § 2º da Lei nº 14.133/2021) é dispensada nesta licitação.

- **Justificativa da Dispensa:** O objeto da contratação é o desenvolvimento e a validação de um software (serviço intelectual e digital). A execução e o ambiente de testes (servidores/cloud) não dependem de inspeção física do local. A dispensa é essencial para estimular a ampla participação de licitantes de todo o país, alinhada às premissas do Marco Legal das Startups (LC 182/2021).

3.5. Obrigações Contratuais Essenciais

Além das obrigações padronizadas, a contratada deverá atender às seguintes exigências, refletindo o alto risco dos dados:

- **Proteção de Dados (LGPD):** A contratada deverá aderir integralmente ao Acordo de Confidencialidade (Anexo V do Edital), sendo a única responsável por quaisquer danos



causados à CBMES ou aos titulares dos dados em razão de descumprimento da LGPD.

- **Propriedade Intelectual:** A definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do desenvolvimento da solução, bem como a participação nos resultados de seu uso ou exploração, são aspectos a serem definidos na etapa de negociação entre as partes do Contrato Público de Solução Inovadora.

4. Forma de Seleção Do Fornecedor

O Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI) é regido pela Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador) e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

4.1. Condução do Processo

A contratação será precedida de licitação na modalidade especial, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e nos arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 182/2021.

4.2. Classificação do Objeto

Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço especial (não comum), sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

- **Objeto e Natureza Especial:** O objeto é a contratação para o desenvolvimento e validação de uma solução inovadora, por meio de uma Prova de Conceito (PoC), consistente em uma plataforma de Inteligência Artificial para suporte autônomo ao cidadão e triagem documental técnica nos processos de licenciamento (AAFCEB e ALCEB) do CBMES.
- **Inovação e Risco Tecnológico:** O O levantamento de mercado demonstrou a inexistência de uma solução "de prateleira" que realize a leitura técnica automatizada de documentos de segurança contra incêndio (como plantas e ARTs) e ofereça orientação autocompletável baseada no complexo acervo normativo militar. Embora existam tecnologias de base (IA e Chatbots), a aplicação específica ao fluxo do CIAT/SIAT e a necessidade de alta precisão técnica configuram risco tecnológico, caracterizando o objeto como serviço não comum.



- **Impossibilidade de Especificação:** Não é possível definir objetivamente os padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais do mercado, sendo a licitação focada no problema a ser resolvido e nos resultados esperados, e não na descrição da solução em si.

4.3. Regime de Mão de Obra

O contrato não será realizado mediante prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Os empregados e demais recursos humanos da Contratada não ficarão à disposição da Administração Pública para a prestação de serviços, podendo ser utilizados para a execução de outros projetos.

- A Contratada ficará responsável pela distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados para a execução do CPSI, sendo vedada à Administração Pública praticar atos de ingerência na sua administração.
- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

4.4. Execução Indireta

O serviço a ser contratado é passível de execução indireta e não se enquadra nas vedações previstas no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018.

5. Critérios de Seleção do Fornecedor

O processo de seleção do fornecedor e a análise da documentação de habilitação obedecerão às disposições da Lei Complementar Federal nº 182/2021, que autoriza a dispensa de requisitos para a fase de testes (CPSI), focando na capacidade de inovação e execução do projeto.

5.1. Critérios de Habilitação (Fase Posterior ao Julgamento)

A análise da documentação de habilitação será posterior à etapa de julgamento das propostas e contemplará somente a(s) licitante(s) selecionada(s), conforme o art. 13, § 7º da Lei Complementar Federal nº 182/2021.

Os requisitos exigidos são considerados necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação.

Habilitação Jurídica

A licitante deverá comprovar sua existência e representação, sendo permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas, incluindo:



Governo do Estado do Espírito Santo

- Pessoa Física: Cédula de identidade ou equivalente.
- Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.
- Sociedade Empresária: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, junto com documento que comprove a administração.
- Consórcios: Deverão apresentar o Termo de Constituição do Consórcio, indicando a empresa líder (preferencialmente Startup ou ICT) e o compromisso de responsabilidade solidária integral.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Será exigida a comprovação da regularidade, admitindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização por microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), caso apresentem alguma restrição. Os documentos exigidos incluem:

- Inscrição no CNPJ ou CPF.
- Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Receita Federal do Brasil e PGFN), incluindo Seguridade Social.
- Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- Comprovação de regularidade com a Fazenda Pública Municipal e Estadual (incluindo o Estado do Espírito Santo).

Qualificação Técnica e Econômico-Financeira

Considerando a natureza especial do CPSI (teste de solução inovadora), as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira serão mínimas para incentivar a competição de startups e pessoas físicas, conforme permitido pela LC nº 182/2021.

5.2. Critérios de Julgamento das Propostas

O processo de seleção é composto por duas etapas eliminatórias e classificatórias, ambas conduzidas pela Comissão Técnica de Avaliação (CTA):

Etapa 1: Avaliação das Propostas (Análise Documental)



Governo do Estado do Espírito Santo

A CTA analisará as propostas submetidas por meio do Formulário de Inscrição online (Anexo VI) com base nos seguintes critérios e pesos:

	Critério	Base Legal (LCF 182/2021)	Peso	Pontuação
	Potencial de resolução do problema	Art. 13, § 4º, I	16%	Excelente: 10,00 Boa: 7,00 Regular: 5,00 Insuficiente: 3,00 Inaceitável: 0,00
	Grau de aderência ao desafio	Art. 4º, § 2º, II (LCE 929/2019)	14%	Excelente: 10,00 Boa: 7,00 Regular: 5,00 Insuficiente: 3,00 Inaceitável: 0,00
	Grau de desenvolvimento da solução (TRL)	Art. 13, § 4º, II 14	14%	Excelente: 10,00 Boa: 7,00 Regular: 5,00 Insuficiente: 3,00 Inaceitável: 0,00
	Viabilidade e maturidade do modelo de negócio	Art. 13, § 4º, III	12%	Excelente: 10,00 Boa: 7,00 Regular: 5,00 Insuficiente: 3,00 Inaceitável: 0,00
	Viabilidade econômica da proposta	Art. 13, § 4º, IV	10%	Excelente: 10,00 Boa: 7,00 Regular: 5,00 Insuficiente: 3,00 Inaceitável: 0,00
	Demonstração de custo-benefício	Art. 13, § 4º, V	10%	Excelente: 10,00 Boa: 7,00 Regular: 5,00 Insuficiente: 3,00



				Inaceitável: 0,00
	Potencial de inovação da solução	Art. 13, § 4º, I	8%	Excelente: 10,00 Boa: 7,00 Regular: 5,00 Insuficiente: 3,00 Inaceitável: 0,00
	Experiência anterior da licitante	Art. 4º, § 2º, IV (LCE 929/2019)	8%	Pontuação por comprovação documental
	Qualificação da equipe	Art. 4º, § 2º, IV (LCE 929/2019)	8%	Pontuação por comprovação documental
			100%	

Etapa 2: Julgamento das Propostas (Pitch)

As licitantes mais bem classificadas na Etapa 1 serão convocadas para uma apresentação oral, virtual e síncrona (Pitch). Nesta fase, o julgamento será agrupado em blocos com os seguintes pesos:

	Critério	Pontos a serem avaliados	Peso	Pontuação
	Solução do Problema	Potencial de Resolução, Grau de Aderência e Grau de Desenvolvimento (TRL)	44%	Excelente: 8,10 a 10,00 Boa: 6,10 a 8,00 Regular: 4,10 a 6,00 Insuficiente: 2,10 a 6,00 Inaceitável: 0 a 2,00
	Fatores Econômicos e Redução de Risco	Viabilidade do Modelo de Negócio, Viabilidade Econômica, Demonstração de Custo-Benefício		Excelente: 8,10 a 10,00 Boa: 6,10 a 8,00 Regular: 4,10 a 6,00



				Insuficiente: 2,10 a 6,00 Inaceitável: 0 a 2,00
	Capacidade de Inovação e Experiência	Potencial de Inovação, Experiência em Projetos Similares e Qualificação da Equipe	24%	Excelente: 8,10 a 10,00 Boa: 6,10 a 8,00 Regular: 4,10 a 6,00 Insuficiente: 2,10 a 6,00 Inaceitável: 0 a 2,00

As propostas cujo somatório das notas dos critérios for menor ou igual a 6,0 (seis) serão eliminadas. A CTA selecionará as propostas mais bem classificadas, que seguirão para a fase de Habilitação e Negociação.

5.3. Critérios de Aceitabilidade de Preços e Negociação

O valor total do CPSI (Prova de Conceito) é limitado a R\$ 115.000,00 por desafio, conforme o Plano de Aplicação que viabiliza o Programa StartupES.

- A proposta vencedora deverá demonstrar viabilidade econômica dentro do valor limite estabelecido.
- Após a Habilitação, a CTA negociará com a licitante selecionada as condições econômicas mais vantajosas e os critérios de remuneração (Preço Fixo ou Reembolso de Custos, com ou sem Remuneração Variável).
- O valor total de um eventual Contrato de Fornecimento futuro será limitado a 5 vezes o valor máximo do CPSI.

6. Modelo de Execução do Objeto

A execução do Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI) é caracterizada por ser uma fase de Prova de Conceito (PoC), com foco na avaliação do desempenho e da eficácia da solução inovadora, seguindo um cronograma e métricas de risco pré-estabelecidos.

6.1. Prazo de Vigência e Execução



O prazo de vigência do CPSI será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por mais 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato, conforme o limite estabelecido no art. 13 da Lei Complementar nº 182/2021.

O prazo de execução da Prova de Conceito (PoC) e do MVP será de 12 meses a partir da Ordem de Serviço, período dedicado ao desenvolvimento, aplicação dos testes e apresentação do relatório final de validação.

6.2. Fases de Execução da Prova de Conceito (PoC)

A execução da Prova de Conceito (PoC) e o detalhamento das suas fases operacionais, metodologias e cronogramas serão definidos em comum acordo entre a Contratada e a Comissão Técnica de Fiscalização (CTF).

O processo será formalizado por meio da elaboração e aprovação do Plano de Teste da PoC (Cláusula 17.4 do Edital), que deverá ser apresentado pela Contratada após a adjudicação e deverá prever, no mínimo:

- Marcos de Entrega e Metas claramente definidos, alinhados à Proposta e aos requisitos do Edital.
- Métricas de Sucesso (KPIs) para medir a efetividade da solução.
- A inclusão de testes de usabilidade e performance em cenários reais, abrangendo diferentes perfis de conectividade e letramento digital em municípios do interior, conforme requisito de mitigação de risco do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

O Plano de Teste aprovado será o documento norteador da execução do contrato, sendo passível de revisão durante a vigência do CPSI, em razão da natureza inerentemente incerta e exploratória da solução inovadora.

6.3. Gestão e Fiscalização do Contrato

A gestão e fiscalização do CPSI serão realizadas pela Comissão Técnica de Fiscalização (CTF) da CBMES, formalmente designada, que terá as seguintes responsabilidades:

- Acompanhamento da PoC: Acompanhar diariamente o desenvolvimento da solução e a aplicação dos testes, conforme o Plano de Teste aprovado.
- Gerenciamento de Riscos: Monitorar e atuar na gestão dos riscos identificados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e dos riscos adicionais que surgirem durante a execução.



Governo do Estado do Espírito Santo

- **Mediação:** Atuar como ponto focal para a solução de dúvidas e problemas operacionais.
- **Recebimento Provisório:** Atestar o recebimento provisório das entregas parciais (*milestones*) da Contratada para fins de medição e pagamento.
- **Recebimento Definitivo:** Analisar o Relatório Final da PoC e emitir o Termo de Recebimento Definitivo, que declarará a solução como Aprovada, Aprovada com Ressalvas (mediante ajustes) ou Reprovada.

6.4. Critérios de Êxito e Avaliação da Solução

O aceite definitivo da solução inovadora pela Administração, ao final da PoC, será condicionado à comprovação do atingimento dos Critérios de Êxito (KPIs) estabelecidos no Plano de Teste, conforme o escopo e os indicadores de desempenho definidos no Edital, especialmente:

- I. **Funcionalidade e Acurácia Técnica :** A solução deve demonstrar a capacidade de interpretar corretamente o acervo normativo do CBMES e realizar a triagem automatizada de documentos técnicos (como ARTs e plantas). O sistema deve ser capaz de guiar o usuário de forma autônoma na emissão de alvarás (AAFCEB e ALCEB), reduzindo erros de enquadramento em ambiente de produção (real).
- II. **Performance e Redução de Sobrecarga:** A solução deve alcançar a Taxa Mínima de Aderência (TMA) junto aos cidadãos e profissionais técnicos, comprovando a redução efetiva da necessidade de intervenção humana no Call Center (atualmente operando com apenas 23% da capacidade histórica). A estabilidade da plataforma e a rapidez nas respostas da IA serão métricas fundamentais.
- III. **Segurança e Conformidade:** Atendimento integral aos requisitos de segurança da informação e à Lei Geral de Proteção de Dados. A solução deve garantir a proteção de dados sensíveis de proprietários e responsáveis técnicos, utilizando criptografia e integração segura com o sistema CIAT/SIAT e o Acesso Cidadão.
- IV. **Viabilidade de Escala:** A solução deve demonstrar capacidade técnica de ser replicada para todo o estado do Espírito Santo, suportando o volume de acessos simultâneos de todos os municípios e mantendo a integração fluida com o ecossistema digital do Governo.



O resultado do Termo de Recebimento Definitivo da PoC definirá o prosseguimento do processo:

- Aprovação: Autoriza a negociação e celebração do Contrato de Fornecimento da solução em escala (fase 2).
- Reprovação: Encerra o CPSI, sem obrigação de contratação futura pela Administração.

7. Propriedade Intelectual

7.1. Titularidade e Negociação de Direitos

Durante a fase de negociação (Art. 13, § 9º da Lei Complementar nº 182/2021), a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA negociará com a licitante vencedora a titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações eventualmente geradas na vigência ou em razão do Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI), bem como os direitos de acesso a essas criações.

7.2. Definição da Criação e Direitos Envolvidos

- Será considerada desenvolvida na vigência do contrato a criação pertinente ao seu objeto, cuja proteção intelectual seja requerida pela parte detentora da titularidade em até dois anos após o término do contrato.
- Os direitos negociados incluem o fornecimento de todos os dados e informações, bem como os resultados do projeto e a respectiva documentação, ainda que os resultados se limitem a tecnologia ou a conhecimento insuscetíveis de proteção intelectual.

7.3. Direitos Preexistentes e Uso de Terceiros

- Todas as informações, tecnologias e direitos empregados pelas PARTES para subsidiar o desenvolvimento do objeto do CPSI que já existiam antes da contratação continuarão a pertencer ao detentor original.
- O uso de informações, tecnologias e direitos para propósito diverso do cumprimento do objeto deste contrato dependerá de anuência prévia do respectivo titular, sujeitando-se a eventual cessão ou licenciamento.

7.4. Sigilo e Confidencialidade

A propriedade intelectual e todas as informações trocadas entre as PARTES para a execução dos testes estão sujeitas ao Acordo de



Confidencialidade (Anexo V do Edital), devendo ser mantidas em sigilo por prazo indeterminado.

- A Contratada compromete-se a proteger segredos comerciais, modelos de negócio, e os dados individuais dos cidadãos, em conformidade com o acordo e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- Os documentos, materiais, dados e informações fornecidos pela Contratante à Contratada deverão ser destruídos ou devolvidos ao final da fase de testes, conforme os critérios da Contratante.

8. Adequação Orçamentária

9.

As despesas decorrentes desta contratação, que está alinhada ao Plano Estratégico do Governo e possui caráter superveniente ao Plano Anual de Contratações, correrão à conta de recursos consignados por meio de descentralização de crédito do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (FUNCITEC), na dotação abaixo discriminada:

Detalhamento Orçamentário	Orçamentário Informação	Base Legal/Documento
Instrumento Garantidor	Termo de Cooperação nº 002/2025 (Publicado em 15/07/2025)	Lei Complementar Estadual nº 964/2021
Unidade Concedente (Origem)	320901 - FUNCITEC / FAPES	
Unidade Executante (Destino)	280101 - SEGER	
Valor Global do Desafio (Referencial)	R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)	Valor teto no Plano de Aplicação: R\$ 120.000,00
Programa de Trabalho	19.571.017.2.232 (Fortalecimento do Ecossistema de C,T&I)	
Natureza da Despesa	3.3.90.39	
Fonte de Recurso	1759	

9.1. Dotação para Exercícios Subsequentes

A dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Vitória, 28 de abril de 2026.



Equipe Técnica de Elaboração e Ateste

Setor envolvido	Nome do Servidor/Agente	Cargo/Função	Assinatura
CBMES (Área Requisitante)	Cap Zanetti	Gerência de Tecnologia da Informação	_____
SEGER	Nara Caliman	Gerente de Inovação	_____
SEGER	Douglas Paiva	Analista do Executivo Inovação Aberta	_____

Aprovação e Encaminhamento

Setor Competente	Nome do Secretário/Subsecretário	Cargo	Assinatura
SEGER (Autoridade Competente)	Marcelo Calmon	Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos	_____

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DIEFFERSON ZANETTI BRAGA

GERENTE FGBM
BMGTI - CBMES - GOVES
assinado em 28/04/2026 15:48:55 -03:00

NARA FALQUETO CALIMAN

GERENTE FG-GE
GIG - SEGER - GOVES
assinado em 28/04/2026 15:51:00 -03:00

DOUGLAS PAIVA DA SILVA

ANALISTA DO EXECUTIVO
SEGER - SEGER - GOVES
assinado em 28/04/2026 14:57:05 -03:00

MARCELO CALMON DIAS

SECRETARIO DE ESTADO
SEGER - SEGER - GOVES
assinado em 28/04/2026 16:00:24 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/04/2026 16:00:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELIZABETH BRAVIN LOPES (1º TENENTE QOA BM - BMDAL - CBMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-L2V0SV>